



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG e empresa FEVISA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos do Processo Administrativo nº. 20/2024.

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Cel. Inácio Pereira, nº 510, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Luiz Carlos de Oliveira, portador do CPF nº ***.227.706-**, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Fevisa Projetos e Construções Ltda., situada na cidade de Sete Lagoas/MG, na Rua Cônego Raimundo, nº 71, Centro, fone/fax (31) 3771-2292, CNPJ nº 01.250.254/0001-20, Inscrição Estadual nº 672260215.00-62, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. Lourdes Pinto Saraiva Ramos, inscrita no CPF sob nº ***.891.676-**, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Contratação de Dispensa, para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a executar para a Câmara Municipal de MORADA NOVA DE MINAS, pelo regime de empreitada por menor preço global, adequações de projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário e elaboração do cronograma da nona etapa da nova sede. Apresentação de memorial descritivo dos serviços contidos na planilha e acompanhamento da execução dos serviços com visitas quinzenais e ou conforme solicitações para acompanhamento do andamento do cronograma, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - Os serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento do memorando de autorização de serviço.

2.2 - O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, ou até o término da execução da nona etapa da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

§ 1º - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

§ 2º - O prazo de execução dos serviços, indicado no caput desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do vencimento da etapa.

§ 3º - Durante o prazo da execução dos serviços, a contratada deverá comparecer no local da obra 02 (duas) vezes por mês, e, quando for solicitado pela Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Sr. Luciano Henrique Pinto Saraiva, CPF nº. ***.947.096-**, inscrito no CREA MG nº. 101.834/D, Engenheiro da Empresa FEVISA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em suas relações com o Poder Legislativo, em matéria de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 38.000,00 (Trinte e oito mil reais), constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 – O valor contratado será pago com uma entrada de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), após a entrega da planilha e projetos constantes da proposta, e o restante R\$26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) serão divididos em parcelas proporcionais ao valor apresentado do boletim de medição da ganhadora.

4.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

4.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar à Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

5.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
 - a) multa de 5% (cinco por cento):
 - a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

7.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha nº. 15.

1.500.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena, às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Morada Nova de Minas/MG, 27 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

CPF nº ***.227.706-**

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas

LOURDES PINTO SARAIVA RAMOS

CPF nº ***.891.676-**

Representante Legal da Contratada

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____